

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS
(CSA) DA APIMEC BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS E
PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO
BRASIL**

Ref.: Processo Administrativo nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2024

Representados: Felipe Abi-Acl de Miranda
Rodolfo Cirne Amstalden
Ruy Shimabukuro Beccaria Hungria
Empiricus Research Publicações S.A.

Conselheiros-Relatores:

PA 001/2023 Priscilla Sorrentino

PA 001/2024 Paulo de Sá

Participaram do julgamento os Conselheiros:

PA 001/2023 - Priscilla Sorrentino (relatora), Denise Pauli Pavarina e Eduardo Boccuzzi

PA 001/2024 - Paulo de Sá Pereira (relator), Denise Pauli Pavarina e Eduardo Boccuzzi

Resumo: Arquivamento de ambos os processos em face da celebração de Termo de Compromisso devidamente cumprido.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

Assinado por:


6F530393254344D...

Priscilla Sorrentino (Relatora)

DocuSigned by:


FBCB1F63537E42B...

Paulo de Sá Pereira (Relator)

DS


DS


**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS
(CSA) DA APIMEC BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS E
PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO
BRASIL**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos destes Processos Administrativos nº 001/2023 e nº 001/2024, do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários (CSA) da Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil (APIMEC), em que figuram como Representados, Felipe Abi-Acl de Miranda, Rodolfo Cirne Amstalden, Ruy Shimabukuro Beccaria Hungria e Empiricus Research Publicações S.A.

ACORDAM os Conselheiros das Turmas Julgadoras do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar estes Processos Administrativos, tendo em vista integral cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelos Representados, nos termos do voto dos relatores, que passa a fazer parte integrante deste.

Participaram do julgamento os Conselheiros Priscilla Sorrentino (Relatora), Denise Pauli Pavarina, Paulo de Sá Pereira (Relator) e Eduardo Boccuzzi.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

Assinado por:


0F530393254344D...

Priscilla Sorrentino (Relatora)

DocuSigned by:


FBCB1F63537E42B...

Paulo de Sá Pereira (Relator)

DS
DP

DS
EB

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS (CSA) DA APIMEC BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL

“Campanhas publicitárias irregulares. Estratégia de evidenciar desempenhos anteriores como chamariz para obter novos assinantes. Conteúdo dos e-mails que asseguraria aos clientes uma potencial garantia de retorno. Falta de informações identificando relatórios de análise de recomendações anteriores. Denúncia de possível infração ético-disciplinar. Proposta de Termo de Compromisso contemplando o pagamento de valor a título de contribuição e o cumprimento de deveres e obrigações. Medida suficiente ao tratamento da questão. Comprovação de integral cumprimento do Termo de Compromisso. Extinção do processo.”

VISTOS.

Relatório do Processo

O objeto destes processos administrativos consiste na verificação de possível infração, no exercício da atividade de analista de valores mobiliários, por parte de **Felipe Abi-Acl de Miranda, Rodolfo Cirne Amstalden, Ruy Shimabukuro Beccaria Hungria e Empiricus Research Publicações S.A.** (“*Representados*”), analistas de valores mobiliários credenciados junto à Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil (APIMEC).

Rubrica

DS

DS

DS


Isso porque, a Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC (SSA) recepcionou denúncia encaminhada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos Representados em razão das peças publicitárias denominadas “1 Milhão Rápido”, “Flash Trader” e “Expert em Opções”, que se utilizavam de resultados passados como chamariz para atrair novos assinantes para os produtos de autoria dos Representados.

O Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários (CSA) da APIMEC, após análise do relatório elaborado pela SSA, instaurou os Processos Administrativos nº 001/2023 e nº 001/2024 (“Processos Administrativos”) em face dos Representados por violação aos artigos 4º, I, II, III, V, VI, 8º, 12, 18, 24, 28, 29, 30 e 31, todos do Código de Conduta da APIMEC.

Os Representados foram notificados para apresentação de defesa junto a estas Turmas de Julgamento, representadas, aqui, por seus Relatores. Os Representados apresentaram suas defesas dentro do prazo regulamentar.

Após a apresentação da defesa, os Representados apresentaram proposta conjunta de Termo de Compromisso em 26 de junho de 2024, a qual foi aditada em 29 de agosto de 2024 para prever as seguintes obrigações:

- a) fixar, em todas as páginas do material publicitário (textos ou vídeos) encaminhados por e-mail (ou por quaisquer outras formas) como estratégia de marketing para angariar novos clientes no âmbito da atividade de análise sobre valores mobiliários, declarações destacando que rendimentos passados não são garantia de rentabilidade futura, em local de fácil e clara visualização;
- b) fixar declarações destacando que rendimentos passados não são garantia de rentabilidade futura em material publicitário disponibilizado na forma de vídeos, ao longo de toda a duração do conteúdo e em local de fácil e clara visualização;
- c) desenvolver procedimentos de controle interno adequados para revisar todas as comunicações de cunho institucionais antes da publicação, com objetivo de verificar a aderência aos itens contidos na proposta de Termo de Compromisso oferecido no âmbito dos Processos Administrativos nº 001/2023 e 001/2024; e incluir tais procedimentos no Manual de Controles

Rubrica DS DS DS DS
 PDS DP LB

Internos da Pessoa Jurídica, previsto no art. 16, inc. I, da Resolução CVM nº 20/2021;

- d) cumprir com as determinações contidas na Recomendação CCA nº 004/2022, relativa à inclusão, nas comunicações de cunho institucional e publicitário, de indicação específica acerca de qual relatório (título e data) constou a recomendação que teria possibilitado ao investidor auferir a rentabilidade mencionada;
- e) apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar após a celebração do Termo de Compromisso, relatório contemplando todas as medidas que foram adotadas em atendimento aos itens contidos no Termo de Compromisso; e
- f) efetuar o pagamento de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais) à APIMEC para auxílio na fiscalização da atividade de análise de valores mobiliários.

A proposta foi analisada e aceita pela Turma e, em 10 de setembro de 2024, ratificada pelo CSA, nos termos do artigo 75 do Código de Processos da APIMEC.

É o relatório. Decidimos.

Fundamentação

Após a confirmação pela SSA do integral cumprimento do Termo de Compromisso pelos Representados, de rigor o arquivamento dos Processos Administrativos nº 001/2023 e nº 001/2024, com fundamento no artigo 78 do Código de Processos da APIMEC.

Dispositivo

Diante do exposto, ACORDAM os Conselheiros das Turmas Julgadoras do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar os Processos Administrativos nº 001/2023 e nº 001/2024, com fundamento no artigo 78 do Código dos Processos da APIMEC, em razão do integral cumprimento, pelos Representados, do Termo de Compromisso celebrado com a APIMEC no âmbito destes processos.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

Rubrica DS DS DS


Assinado por:



6F530393254344D

Priscilla Sorrentino (Relatora)

DocuSigned by:



ERCB1E63537E42B

Paulo de Sá Pereira (Relator)

DocuSigned by:

DENISE PAVARINA

7B6A84100F854DF...

Denise Pauli Pavarina

DocuSigned by:

Eduardo Boccuzzi

F9D487F28D7C449...

Eduardo Boccuzzi

Membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários (CSA).